



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1.** O presente tem como objeto a contratação de empresa especializada em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras à vista e/ou parceladas, por meio de sistema *e-commerce*, realizadas com cartão de crédito e cartão de débito, com a aceitação de, pelo menos, as bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), conforme critérios, especificações e necessidades descritos neste Termo de Referência.

#### 2. UNIDADE REQUISITANTE

**2.1.** Diretoria Financeira

#### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** A presente contratação tem o intuito de disponibilizar aos jurisdicionados mais uma opção para a liquidação de seus débitos, além do já existente boleto bancário. Assim, ao ser verificada a necessidade de pagamento, o jurisdicionado terá as opções de boleto bancário, PIX ou cartão de crédito/débito, apresentando-se como uma comodidade operacional e evolução tecnológica, especialmente em situações em que é necessária a confirmação imediata do pagamento (p. ex.: fiança).

**3.2.** O objetivo inicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) é utilizar os serviços para possibilitar o pagamento de custas e despesas processuais dos quais é beneficiário ou que por ele são custodiados.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

**3.3.** Atualmente, o **valor médio mensal** da arrecadação de custas e despesas processuais do TJGO, tendo como referência as informações extraídas do Portal da Transparência, no período compreendido entre abril de 2022 a março de 2023, é de **R\$ 36.071.999,80 (trinta e seis milhões, setenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, sendo esse valor recebido exclusivamente por meio de boletos bancários, os quais totalizam uma média de 43.451 boletos por mês, como demonstrado na tabela a seguir:

Faixa de valores dos boletos	Quantidade média de boletos por mês
R\$ 0,01 a R\$ 100,00	13.071
R\$ 100,01 a R\$ 500,00	12.302
R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	9.110
R\$ 1.000,01 a R\$ 10.000,00	8.527
acima de R\$ 10.000,00	441

Fonte: Sistema de Arrecadação Judicial (SAJ) – período de ref. abril/2022 a março/2023

**3.4.** Estima-se que, mensalmente, cerca de 8.691 (ou 20%) das guias de processos judiciais serão recolhidas através dessa nova modalidade de pagamento (cartão de crédito/débito), o que representa o montante de **R\$ 7.214.399,96 (sete milhões, duzentos e quatorze mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)** por mês, ou **R\$ 86.572.799,52 (oitenta e seis milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)** por ano.

**3.5.** Tal estimativa de arrecadação de 20% (vinte por cento) das guias/boletos através desta forma de pagamento, baseia-se em informações obtidas junto ao Tribunal de Santa Catarina, o qual implementou essa modalidade de pagamento no ano de 2020.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

### **4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

**4.1.** A prestação dos serviços está alinhada com o Planejamento Estratégico para o ciclo 2021-2026, uma vez que se insere nos pontos:

- Perspectiva Sociedade – Macrodesafio: Fortalecer a relação institucional do Judiciário com a sociedade;
- Perspectiva Processos Internos – Macrodesafio: Aperfeiçoar a Gestão Administrativa e a Governança Judiciária;
- Perspectiva Aprendizado e Crescimento – Macrodesafios: Aperfeiçoar a Gestão Orçamentária e Financeira e Fortalecer a Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados.

### **5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1.** A modalidade de licitação escolhida é o pregão eletrônico.

**5.2.** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço (taxa) ofertado por lote, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

**5.3.** Para efeito do julgamento será considerado a menor taxa (%) total para os itens do lote do Apêndice 1.

**5.4.** O objeto será adjudicado por agrupamento de itens à licitante vencedora.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

**5.5.** Os itens (a) taxa MDR para as transações realizadas no débito; (b) taxa MDR para as transações realizadas no crédito à vista; (c) taxa MDR para as transações realizadas no crédito parcelado; e (d) taxa mensal de antecipação de recebíveis deverão estar agrupados em razão da necessidade de contratação de uma única empresa para a execução dos serviços.

**5.6.** As concorrentes deverão dar lances considerando os quatro itens. **A soma dos quatro itens formará o valor do lance de cada licitante.** Vence a que apresentar a menor soma.

**5.7.** Os lances deverão ocorrer com duas casas decimais após a vírgula.

**5.8.** A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a 0,01 (um centésimo) sobre o valor total do lote, e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**5.9.** Será permitida somente uma vencedora no certame, uma vez que a contratação ensejará a necessidade de integração com sistemas internos, o que demanda custo e alocação de mão de obra. Assim, tendo em vista que um dos objetivos da presente contratação é a redução de custos decorrentes do gerenciamento das transações, o agrupamento se mostra vantajoso para a Administração. Além disso, considerando o deficit do TJGO no quadro técnico, inviável seria a customização e integração com mais de uma contratada.

## 6. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

**6.1.** A descrição detalhada do objeto encontra-se disposta neste capítulo e no Apêndice 1.

**6.2.** A solução ofertada deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas previstas neste capítulo e no Apêndice 1.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

**6.3.** A contratação consiste na prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e crédito, à vista e/ou parceladas, por meio de sistema *e-commerce*, com aceitação de no mínimo as bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, sem ônus para o TJGO.

**6.4.** A plataforma de pagamento *e-commerce* deverá possibilitar a integração com os sistemas internos como o de gestão de créditos, de arrecadação, de processo judicial e outros que venham a ser necessários.

**6.5.** A integração entre a plataforma e os sistemas deverá ocorrer por meio de *webservices*, definidos ou anuídos pelo TJGO, de modo a viabilizar a captura das informações para o pagamento e o envio da confirmação do pagamento realizado.

**6.6.** A exigência de que a solução contratada aceite, no mínimo, as bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO decorre do fato de elas serem utilizadas pela maior parcela do mercado e da necessidade de garantir ao jurisdicionado uma gama de opções de pagamento, de modo a não restringir a utilização da ferramenta.

**6.7.** A CONTRATADA deverá estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo possuir certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS.

**6.8.** Os serviços serão utilizados para pagamento de custas e despesas processuais e outros débitos ou valores de que é beneficiário o TJGO, incluindo seu Fundo Especial, ou por ele custodiado.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

**6.9.** Os débitos de que trata o item anterior poderão ser divididos em até 12 (doze) parcelas, conforme ato interno do TJGO.

**6.10.** A critério da CONTRATADA, os débitos relativos às demais relações obrigacionais com o TJGO poderão ser parcelados em mais de 12 (doze) parcelas, desde que mantidas as taxas contratadas.

**6.11.** A realização das transações pelos portadores deve ocorrer em ambiente virtual da CONTRATADA, que será a responsável pela verificação da autenticidade das informações inseridas.

**6.12.** O cálculo do valor da transação, considerando a transferência do ônus das taxas e a quantidade de parcelas escolhida pelo portador, deverá ser realizado no ambiente virtual da CONTRATADA.

**6.13.** Não haverá nenhum ônus ao TJGO incidente sobre as transações.

**6.14.** Todas as taxas incidentes sobre a transação com cartão serão acrescidas do valor principal devido e arcadas pelo pagador.

**6.15.** As transações deverão ter ferramenta de confirmação de autenticidade, de modo a diminuir o risco de *chargeback*.

**6.16.** Todo *chargeback* realizado deverá ser comunicado imediatamente ao TJGO, via formulário eletrônico a ser disponibilizado via link exclusivo para a CONTRATADA.

**6.17.** As transações devem ser realizadas por meio do padrão de autenticação *3D Secure*, de modo a exigir a autenticação pelo banco emissor do cartão de crédito, afastando o tipo de transação denominada CNP (*Card No Present*) e, conseqüentemente, reduzindo a possibilidade de *chargeback*.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

**6.18.** A plataforma deverá permitir que o pagamento do débito seja suportado por mais de 1 (um) cartão.

**6.19.** A confirmação da transação deverá ser instantânea, no tempo máximo de 30 (trinta) segundos, e realizada de forma totalmente automática, considerando todos os requisitos de segurança necessários.

**6.20.** Cada transação deverá gerar um número único de identificação, de modo a integrar-se com o sistema de origem.

**6.21.** A confirmação da transação deve estar acompanhada do número único de identificação.

**6.22.** A plataforma de que trata o item anterior deve possuir sistema antifraude efetivo.

**6.23.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente de consulta e integração para auxiliar na conciliação das transações realizadas.

**6.24.** Os valores das transações realizadas, deduzidas as taxas MDR e de antecipação, serão creditados no domicílio bancário a ser informado pelo TJGO em até 1 (um) dia útil após a confirmação da transação, independentemente da forma de pagamento optada pelo pagador.

**6.25.** O serviço de solução de pagamento deverá estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante toda vigência do contrato.

**6.26.** As transações realizadas deverão ser apresentadas na fatura do pagador com o nome do TJGO, visando evitar possível não reconhecimento e, conseqüentemente, o chargeback.

**6.27.** Em caso de ocorrência de chargeback, a CONTRATADA deverá fornecer ao TJGO todos os dados para a correta identificação do pagamento contestado, especialmente o número único de identificação.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

### **7. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

**7.1.** A contratada será remunerada apenas pelas taxas MDR (Merchant Discount Rate) e de antecipação de recebíveis incidentes sobre as transações efetuadas.

**7.2.** As taxas MDR e de antecipação de recebíveis decorrentes de cada transação serão transferidas ao pagador.

**7.3.** As taxas elencadas no item anterior deverão ser calculadas sobre o valor do débito.

**7.4.** Deverão estar inclusos nas taxas cotadas todas as despesas que incidirem sobre elas para que a solução seja entregue em perfeitas condições e totalmente integrada com os sistemas indicados pelo setor responsável do TJGO.

**7.5.** A proposta deverá conter apenas uma opção de taxa unitária para cada um dos itens do Apêndice 1, bem como a taxa total para o lote (somatório das taxas), sob pena de desclassificação da proposta.

**7.6.** As taxas mencionadas no item anterior referem-se às alíquotas percentuais incidentes sobre as transações de pagamento em débito, crédito à vista, crédito parcelado e alíquota percentual incidente sobre antecipação de recebíveis.

**7.7.** Para o item 04 (taxa mensal de antecipação de recebíveis), a taxa unitária será composta de um percentual por transação mais percentual da Taxa CDI (%CDI).

**7.8.** Para fins de proposta será considerado a taxa mensal do CDI de 1 %.

**7.9.** Com relação ao item antecipação de recebíveis, a contratada terá como remuneração uma parcela fixa acrescida do percentual mensal da taxa CDI (%CDI) apurada no mês anterior ao da transação.





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

**7.10.** A apresentação de proposta implicará obrigatoriedade de informar um e-mail válido e acessá-lo diariamente, exceto nos dias que não forem úteis, para as comunicações que se fizerem necessárias.

**7.11.** De acordo com a pesquisa de mercado, as taxas não poderão ser maiores que as definidas no edital da licitação.

**7.12.** O TJGO não arcará com quaisquer ônus decorrentes das transações.

**7.13.** Não há a possibilidade de taxa negativa.

**7.14.** No caso de *chargeback*, será devolvido à contratada somente o valor do débito, sem qualquer tipo de atualização monetária, não sendo devida a cobrança dos valores referentes às taxas MDR ou de antecipação.

**7.15.** Os valores relativos ao *chargeback* serão devolvidos à contratada em até 20 (vinte) dias úteis, contados da comunicação recebida pelo TJGO.

### 8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**8.1.** Das licitantes será exigida a comprovação de qualificação jurídica prevista no edital da licitação.

### 9. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Dentre as exigências de **habilitação econômico-financeira** para a presente contratação, a empresa licitante deverá apresentar:

**a)** certidão(ões) negativa(s) de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da arrematante pessoa jurídica, ou certidão judicial atualizada de plano de recuperação acolhido ou homologado;



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

**b)** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício já exigível na data da abertura da licitação, assinado por Contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir, sendo que, a memória de cálculo deverá ser apresentada com duas casas decimais, desprezando-se as demais;

**b.1)** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

**b.2)** A comprovação de boa situação financeira da empresa, a que se refere a alínea “b”, será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG), maiores ou iguais a 1,0 (> ou = 1,0), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

**b.3)** Todos os demonstrativos devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada ou acompanhados dos originais para possibilitar a sua autenticação e registrados na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com CRC ativo e também a assinatura do titular da empresa;

**b.3.1)** As empresas que utilizam a escrituração contábil digital poderão apresentar: balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED) e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

**b.4)** Na ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos do item b.2, tendo a licitante fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação.

**c)** Comprovação de patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) que corresponde a 1,96% (um inteiro e noventa e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação anual (item 3.4).

**9.2.** Os índices contábeis exigidos representam o mínimo necessário para a aferição da boa situação financeira da licitante.

**9.3.** Dentre as exigências de **habilitação técnica** para a presente contratação, a empresa licitante deverá apresentar documentos que comprovem:

**a)** Aptidão para a prestação de serviços de solução de pagamento por meio eletrônico realizado por meio de cartão de crédito e cartão de débito com atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica emitido(s) por terceiro(s), pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

**a.1)** Para tanto, a licitante deverá comprovar que executou contrato(s) com volume médio mensal de transações de, no mínimo, R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) por período não inferior a 12 (doze) meses ininterruptos.

**a.2)** Para a comprovação do quantitativo mínimo de serviço será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante no período de 12 (doze) meses.

**9.4.** A apresentação do(s) atestado(s) visa à verificação da capacidade de a empresa ter condições financeiras de suportar as operações nos montantes estimados para esta contratação.

**9.5.** Cada atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**a)** Identificação da pessoa jurídica emitente e de seu endereço, bem como do nome e do cargo do signatário;

**b)** Descrição do serviço prestado;

**c)** Prazo contratual com data de início dos serviços, data da efetiva entrega ou data do efetivo aceite dos serviços por parte do contratante;

**d)** Caracterização do bom desempenho do licitante.

**9.6.** Não serão considerados os atestados que contenham ressalvas desabonadoras quanto à satisfação do contratante.

**9.7.** A licitante poderá disponibilizar todas as informações que entender necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

**9.8.** Em caso de dúvidas com relação ao conteúdo dos atestados, poderá ser exigida da licitante a apresentação de documentos como, por exemplo, contratos, notas de empenho ou notas fiscais, etc.

**9.9.** A justificativa para a solicitação do atestado de capacidade técnica como critério de habilitação das licitantes decorre:

**a)** Da necessidade de aferição da experiência e da expertise da empresa em executar o(s) serviço(s) alvo(s) do objeto a ser contratado, desde que constatada a execução anterior satisfatória de serviços compatíveis ou similares;

**b)** Da necessidade de filtrar as empresas especializadas em desenvolver soluções de pagamento, ou seja, do ramo do objeto que se pretende contratar, de modo a minimizar riscos para a regular execução do objeto;

**c)** Do pressuposto de que a licitante que já prestou determinado serviço no passado com sucesso, poderá fazê-lo novamente no futuro;

**9.10.** Além do exposto, deve ser ressaltado que os custos para a obtenção de atestados de capacidade técnica são praticamente irrisórios ou até inexistentes se considerarmos que poderão ser apresentados atestados de prestação de serviços realizados em órgãos públicos.

**9.11.** Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias, contados a partir da sua expedição.

## **10. DA PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**10.1.** Das licitantes será exigida prova de regularidade fiscal e trabalhista prevista no edital da licitação.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

### 11. DA GARANTIA

**11.1.** Caberá à contratada apresentar garantia no montante de 0,69% (sessenta e nove centésimos por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, perfazendo um montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em conformidade com as disposições do art. 56, caput, e 2º da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** A contratada deverá optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária.

**11.3.** O prazo para apresentação da garantia será aquele estabelecido no tópico dos prazos.

**11.4.** A garantia exigida será destinada a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, à boa e fiel execução do contrato, à plena satisfação de eventual pagamento dos salários e respectivos encargos referentes ao quadro de empregados colocados a serviço do CONTRATANTE, bem como, o pagamento de eventuais multas, conforme previsões contratuais.

I - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pelo CONTRATANTE;

II - A caução de garantia quando prestada em dinheiro, será restituída devidamente atualizada de acordo com os índices oficiais de rendimentos da poupança;



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

**IIII** - Em caso de celebração de aditivo contratual de prorrogação de prazo da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar caução de garantia complementar, concernente ao período acrescido.

**IV** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;

c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

**V** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

**VI** - O número dos autos constante do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador;

**VII** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

**VIII** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

**IX** - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) 90 (noventa) dias após a extinção do contrato.

**X** - O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;

d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

**XI** - Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade.

### **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

**12.2.** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

**12.3.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 13. DOS PRAZOS

**13.1.** O contrato terá os seguintes prazos:

**a)** de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até no máximo 60 meses, os termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes;

**b)** de apresentação da garantia: 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato;

**c)** da conclusão do plano de trabalho referente à integração dos sistemas: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;

**d)** de integração da plataforma de pagamento com os sistemas internos do TJGO: de até 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da ordem de serviço específica para tal, o que ocorrerá após a conclusão do plano de trabalho;

**d.1)** Não será contabilizado neste prazo o período em que a conclusão dos serviços depender de atividades a serem desenvolvidas pelo TJGO.

**d.2)** O TJGO emitirá ordem de serviço para formalizar o início da prestação do serviço apenas após finalizada a integração com os sistemas internos do TJGO.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

e) de reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados: 3 (três) dias, contados da comunicação efetuada pela CONTRATANTE.

f) Os valores das transações realizadas, deduzidas as taxas MDR e de antecipação, serão creditados na conta bancária a ser informada pelo TJGO em até 1 (um) dia útil após a confirmação da transação, independentemente da forma de pagamento optada pelo pagador.

g) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

h) Só iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

### 14. DA INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS INTERNOS DO TJGO

14.1. A CONTRATADA deverá garantir a integração total com os sistemas internos do TJGO, como o de gestão de créditos, de arrecadação, de processo judicial e outros que venham a ser necessários.

14.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o gestor ou fiscal do CONTRATANTE por meio do e-mail [financeira@tjgo.jus.br](mailto:financeira@tjgo.jus.br) para que, em conjunto, elaborem o plano de trabalho para a integração dos sistemas no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

14.3. Após a elaboração do plano de trabalho, será gerada uma ordem de serviço específica para a integração dos sistemas, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

**14.4.** Uma vez integrados os sistemas à plataforma da CONTRATADA, terá início a prestação dos serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e crédito, à vista e/ou parceladas, por meio de sistema *e-commerce*, com aceitação de no mínimo as bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO.

**14.5.** Por ocasião da implementação da solução, por parte da CONTRATADA, essa sofrerá verificação e teste, sendo recusada quando estiver em desacordo com as especificações do presente instrumento ou em desconformidade com a proposta.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**15.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e nas quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**15.2.** Assegurar que o uso do cartão do portador será exclusivamente para efetuar a transação vinculada a este TJGO;

**15.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**15.4.** Responsabilizar-se pelos encargos financeiros decorrentes de eventuais atualizações, adaptações e reparos necessários, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990);



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

**15.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**15.6.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**15.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**15.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**15.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

**15.10.** Comunicar-se com o CONTRATANTE por meio de envio de documento ao e-mail [financeira@tjgo.jus.br](mailto:financeira@tjgo.jus.br).

**15.11.** Estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (*Payment Card Industry Data Security Standards*), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, ou com sistema de segurança de qualidade igual ou superior em conformidade com a norma técnica ISO 27.001.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

**15.12.** Manter em dia e responsabilizar-se, integralmente, pelos tributos, multas, salários, transportes, seguros, contribuições, obrigações e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, fundiários, sociais, patronais, além de encargos securitários, previdenciários, de ordem de classe e outros, de qualquer natureza, passados, presentes e futuros, que incidam sobre a execução dos serviços contratados, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, sendo que o inadimplemento da CONTRATADA com referência a esses tributos, contribuições e encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar os preços ajustados para a execução dos serviços contratados, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício ou repercussão patrimonial frente aos empregados da CONTRATADA;

**15.13.** Facilitar a ação da fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo-lhe informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas pelo CONTRATANTE;

**15.14.** Atender prontamente aos chamados do CONTRATANTE;

**15.15.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade ou irregularidade que venha a se verificar na execução dos serviços contratados;

**15.16.** A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, insumos, peças e acessórios, bem como qualquer outro valor adicional.

**15.17.** A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, informar o endereço de E-mail corporativo, para o qual serão encaminhadas as solicitações de serviços/fornecimento do objeto e/ou outras informações e notificações oriundas do CONTRATANTE.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

- 16.1.** Promover condições para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 16.2.** Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução;
- 16.3.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 16.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por gestor ou fiscal especialmente nomeado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.6.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 16.7.** Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Goiás, veiculado no sítio do TJGO, no endereço [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br);
- 16.8.** Controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
- 16.9.** Designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

### **17. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI nº 13.709/2018**



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

**17.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**17.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância como disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

**17.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**17.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**17.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**17.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

### **18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Recursos Humanos, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a CONTRATADA sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo à CONTRATADA a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE.

**18.2.** A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

### **19. DAS PENALIDADES**

**19.1.** As sanções administrativas serão advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/1993.

**19.2.** O contratante, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

**a)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**b)** Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento e/ou serviço não realizado;

**c)** Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

**d)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

**19.3.** Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o contratante rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre a prestação de serviços contratados;

**19.4.** A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**19.5.** As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o contratante determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**19.6.** No caso de inexistência de créditos, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança e quitação de boleto bancário emitido pelo TJGO.

**19.6.1.** Para tanto, o CONTRATANTE encaminhará, após a conclusão do devido processo legal, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial.

**19.6.2.** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE protestará o valor e/ou o inscreverá em dívida ativa.

**19.7.** A penalidade de advertência será aplicada:

**a)** Em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato que venham ou não causar dano ao contratante ou a terceiros;

**b)** Na hipótese de não confirmação instantânea da transação, que é aquela ocorrida no prazo máximo de 30 (trinta) segundos; ou



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

c) Em casos de infrações que seriam motivos para aplicação da penalidade de multa, porém não causem prejuízo ao contratante ou a terceiros, e que não sejam caso de reincidência.

**19.8.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do TJGO será aplicada à contratada quando:

a) Fizer declaração falsa;

b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

d) Falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

f) Prestar os serviços em desconformidade com o especificado;

g) Não refazer no prazo estipulado o objeto do contrato recusado pelo contratante; e/ou

h) Descumprir os prazos e condições previstas no contrato e no Termo de Referência.

**19.9.** A punição de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás será de, no máximo, 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

**19.10.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos em que o contratante, após análise dos fatos, constatar que a contratada praticou falta grave.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

**19.11.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, os casos numerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

### **20. DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO**

**20.1.** A contratada deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

**20.2.** Os colaboradores da contratada deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.

**20.3.** A contratada deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à práticas racistas de seus colaboradores.

**20.4.** A contratada responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas à contratante, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

### **21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**21.1.** Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, aos arts. 7º e 25 da Lei nº. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); art. 4º, inciso I, da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente); e arts. 5º e 6º, inciso XII, da lei nº. 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC);

**21.2.** Cumprir, no que couber, as exigências da Instrução Normativa nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na contratação com a Administração Pública Federal.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

**21.3.** A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva da CONTRATANTE no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administradores e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.

**21.4.** É, portanto, dever da CONTRATANTE zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

### **22. DO COMPROMISSO ARBITRAL**

**22.1.** Os conflitos decorrentes desta contratação, caso não possam ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se, desde já, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA) para julgamento, outorgando a esta os poderes de indicar os árbitros.

### **23. DEFINIÇÕES**

**a)** 3DSECURE – Sistema de autenticação utilizado pelas bandeiras de cartão que enseja na confirmação pelo banco emissor do cartão que o uso está sendo realizado pelo próprio portador.

A exemplo temos o *Verified by Visa e SecureCode by Mastercard*.

**b)** BANDEIRA – É a detentora dos direitos de propriedade e licenciadora das marcas e logotipos dos produtos (nome da bandeira) que, mediante a celebração de acordos, licencia o uso dessas marcas e logotipos aos emissores e à contratada.

**c)** CARD NO PRESENT – Tipo de transação quando o portador do cartão não apresenta ou não pode apresentar fisicamente o cartão para o exame visual do comerciante no momento em que um pagamento é efetuado.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

- d) CARTÃO** – Instrumento de identificação e de pagamento, emitido e concedido pelo emissor, para uso pessoal e intransferível do portador, com funções de débito e de crédito, aceito no sistema da contratada, contendo o número, características de segurança, o nome do portador, o prazo de validade e a identificação da bandeira e do emissor.
- e) CHARGEBACK** – Direito da contratada de debitar o valor da transação, sempre que o TJGO descumprir os termos e condições do contrato de afiliação, ou em caso de controvérsia, reclamação, reivindicação ou dúvida do portador, bem como na hipótese de o portador recusar-se a pagar qualquer transação originária do TJGO.
- f) CONFIRMAÇÃO INSTANTÂNEA** – Resposta do resultado da transação no tempo máximo de 30 (trinta) segundos.
- g) TAXA MDR (*Merchant Discount Rate*)** – Taxa efetiva cobrada sobre cada transação de cartão de crédito ou débito, incidente sobre o valor do débito, a qual comporá o valor da transação.
- h) TICKET** – Preço do serviço transacionado.
- i) DÉBITO** – Valor-base da transação, decorrente de taxa sobre serviços judiciais, custas extrajudiciais, despesas judiciais, depósitos judiciais e outros débitos dos quais é beneficiário o TJGO ou por ele custodiado.
- j) VALOR DA TRANSAÇÃO** – Valor do débito mais a taxa MDR e a taxa mensal de antecipação de recebíveis, conforme o caso.
- k) DOMICÍLIO BANCÁRIO** – Conta Única da Tesouraria, de depósito à vista, mantida na instituição financeira a ser indicada, que receberá todos os créditos e os débitos decorrentes da realização das transações previstas neste contrato.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

- l) TRANSAÇÃO** – Todo e qualquer pagamento realizado no sistema *e-commerce* da contratada mediante a utilização de cartões e efetivadas sob a forma eletrônica.
  
- m) EMISSOR** – Instituição bancária autorizada pela bandeira a emitir e conceder cartão ao portador.
  
- n) PORTADOR** – Pessoas físicas e/ou jurídicas detentoras de cartões.
  
- o) TJGO** – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Financeira – Central de Arrecadação

### APÊNDICE 1

Item	Especificações	Quantidade	Unidade de medida
01	Taxa MDR – função débito	Percentual por transação	%
02	Taxa MDR – função crédito à vista	Percentual por transação	%
03	Taxa MDR – função crédito parcelado	Percentual por transação	%
04	Taxa mensal de antecipação de recebíveis	Percentual mensal + 1 % (CDI)	%
<b>Somatório</b>			<b>%</b>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 678744949254 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201909000192099 (Evento nº 158)

**GUILHERME MOTA VIEIRA**

ANALISTA JUDICIÁRIO

CENTRAL DE ARRECADAÇÃO

Assinatura CONFIRMADA em 18/05/2023 às 17:02

**GUSTAVO BARBOSA VIEIRA**

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

CENTRAL DE ARRECADAÇÃO

Assinatura CONFIRMADA em 18/05/2023 às 17:04

**IRISMAR DANTAS DE SOUZA**

DIRETOR FINANCEIRO

DIRETORIA FINANCEIRA

Assinatura CONFIRMADA em 22/05/2023 às 17:48





## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 681541731231 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201909000192099 (Evento nº 162)

VINICIUS BALESTRA BAIÃO  
ANALISTA JUDICIÁRIO  
ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS  
Assinatura CONFIRMADA em 25/05/2023 às 17:20

